



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N° 5716

Intervenção do Município e providências urgentes para que se faça cumprir, com rigor, por intermédio da Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e Justiça Estadual, o artigo 65 da Lei n.º 9.605/98 – de crimes ambientais – que prevê punição para quem picha edificações urbanas do patrimônio público .

ENCAMINHE-SE.
Santos
Presidente
18/02/2014

Faz menos de 15 dias que a Administração Municipal, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos e com empenho pessoal do Prefeito, entregou as obras de reforma, remodelação e pintura do Viaduto da Ponte São João, realizadas durante três finais de semana, as quais geraram custos significativos aos cofres públicos.

Dois dias após a liberação do Viaduto remodelado e pintado ao tráfego de veículo e acesso para pedestres, o Viaduto já se mostrava pichado. Implacáveis, os pichadores continuam a sujar o Viaduto causando toda sorte de repulsa por parte de quem trafega pela via. Sempre com as mesmas perguntas:

Será que ninguém vê?

A Polícia não vê?

A Guarda Municipal não consegue monitorar?

A Polícia Militar não consegue monitorar?

Será que não é possível identificar os pichadores?

Qual é o perfil dos pichadores?

Que horas eles vêm agindo?

São maiores? Menores? De onde eles surgem?

Entende esse Vereador que é chegada a hora de se colocar um “freio” na ação desses vândalos, identificá-los, detê-los e impor à eles as punições previstas em lei, além da obrigação de reconstituírem os danos, deixando-os na cris



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

Indicação 5716 – fls. 02

forma em que se encontravam. E, no caso de menor infrator, que a obrigação recaia sobre os seus genitores ou responsáveis legais.

O que não mais se admite é deixar que os vândalos pichadores causem danos às edificações, patrimônio histórico e bens públicos em todos os cantos da cidade, e absolutamente nada lhes aconteça. A impunidade de toda sorte, tem feito com que a cidade, a cada dia, amanheça com um novo bem pichado e deteriorado, causando indignação junto à comunidade.

Este Vereador não compartilha com tais fatos, muito menos com a omissão do Poder Público para o assunto tão grave e delicado.

Pelo exposto,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para a intervenção acima mencionada, bem como, impor ao autor do crime, a reparação imediata do dano. Em caso de menor, que a responsabilidade recaia sobre os genitores ou responsáveis legais, com a competente comunicação à Vara da Infância e Juventude, ao Conselho Tutelar para as medidas que julgarem necessárias.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2014.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
'ZÉ DIAS'